



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2024

Altera a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para incluir o disque saúde mental.

Autor: Deputado OSSESSIO SILVA
(REPUBLICANOS-PE)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP-MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.680, de 2024, de autoria do nobre Deputado Ossesio Silva, propõe a alteração da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para incluir o Disque Saúde Mental como um serviço telefônico gratuito e sigiloso voltado ao acolhimento e orientação dessas pessoas e seus familiares.

Na justificativa da proposta, destaca-se a importância da criação de um canal de comunicação acessível, que possa fornecer apoio emocional, esclarecimento de dúvidas e direcionamento para serviços especializados, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por essa parcela da população para acessar atendimento adequado.

A proposição tramita em regime Ordinário (art.151, III, RICD) e foi distribuída a este Relator, nesta Comissão de Saúde, no dia 10/12/2024 e não recebeu emendas, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos

Apresentação: 08/04/2025 18:36:44.467 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2680/2024

PRL n.1





Deputados, de maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, trata-se de uma iniciativa de grande relevância para o fortalecimento das políticas de saúde mental, por meio da criação de um Disque Saúde Mental, serviço telefônico gratuito e sigiloso destinado a fornecer suporte e orientação a pessoas com transtorno mental e seus familiares.

A implementação desse serviço se justifica diante da necessidade de ampliar o acesso à informação e ao acolhimento em saúde mental, especialmente para pessoas que enfrentam dificuldades para buscar ajuda presencialmente. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que cerca de 10% da população mundial sofre de algum transtorno mental, sendo o Brasil o país com a maior taxa de ansiedade do mundo e a maior de depressão na América Latina. (Fonte: http://sisjern.org.br/2017/noticia_mostrar.asp?s=0D19020208081C07091D0B1E0A021D0203061E1F0C1C495D575F59)

Estudo da Fiocruz demonstrou que canais de atendimento remoto, inclusive via chamada telefônica, são eficazes para reduzir sintomas de sofrimento psíquico e evitar a sobrecarga emocional de modo a minorar ou mitigar os impactos negativos na saúde mental, proporcionando suporte emocional acessível, não apenas a pessoa com transtorno mental, mas também seus familiares. (Fonte: https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/10/livro_saude_mental_covid19_Fiocruz.pdf)

Dessa forma, a criação do Disque Saúde Mental representa um avanço significativo para a oferta de suporte psicológico imediato e humanizado à população, contribuindo para a prevenção de agravamentos dos transtornos mentais e para o fortalecimento da rede de cuidados.

Como contribuição para aperfeiçoamento do texto, verificamos a necessidade de ajuste na ementa e na redação do projeto para adequação à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.





O texto original do projeto utiliza a já superada expressão **"portadores de transtornos mentais"**, que não está mais em conformidade com os princípios estabelecidos na Convenção. Assim, apresentamos um **substitutivo** para substituir essa terminologia por **"pessoas com transtorno mental"**, garantindo a adequação da proposta às normas e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.680, de 2024, com substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025

Deputado Allan Garcês
(PP/MA) Relator

Apresentação: 08/04/2025 18:36:44,467 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2680/2024

PRL n.1



* C D 2 5 2 0 2 0 9 8 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252020987700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2024

Altera a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para incluir o disque saúde mental.

Autor: Deputado OSSESSIO SILVA
(REPUBLICANOS-PE)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP-MA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para incluir o disque saúde mental.

Art. 2º O art. 3º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 3º É responsabilidade do Estado desenvolver políticas de saúde mental, oferecer assistência e promover ações de saúde para os portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual deverá ser prestada em estabelecimentos de saúde mental, entendidos como instituições ou unidades que ofereçam atendimento em saúde para pessoas com transtorno mental.

Parágrafo único. O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso a pessoas com transtorno mental e seus familiares.(NR)

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025

Deputado Allan Garcês
(PP/MA) Relator

Apresentação: 08/04/2025 18:36:44.467 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2680/2024

PRL n.1

